

SÁBADO, 03 DE MARÇO DE 2018

■ ESPECIAL DIA INTERNACIONAL DA MULHER

O sonho de vestir uma farda

Conciliando salto e maquiagem com armas e crimes: entrevista especial da semana traz um pouco do dia a dia da PM fernandopolense, Rosana Miyuki Higashi Camilo

→ LÍVIA CALDEIRA

livia@oextra.net

Amar incondicionalmente, poder gerar um filho, ser incomparável, ser frágil e forte ao mesmo tempo, são apenas algumas dentre tantas outras características frequentemente atribuídas às mulheres. Costuma-se dizer também que elas são guerreiras por natureza. Talvez isso explique o fato de que elas estão se destacando em muitas áreas que antes eram dominadas pelo sexo masculino. Uma delas são as carreiras policiais. Apesar de a mulher estar conquistando cada vez mais seu espaço nesse segmento, a presença dela na profissão ainda é considerada tímida: conta com 17% de mulheres na Polícia Civil e 5,4% na PM, segundo estimativas recentes. A policial militar fernandopolense, Rosana Miyuki Higashi Camilo, faz parte dessa pequena percentual.

Filha de policial, ela sempre sonhou em seguir a carreira do pai. "No início, por ser mulher, achava que não deveria nem cogitar este sonho. Cheguei a iniciar a Faculdade de Psicologia na UFMS e fui Professora de Ensino Fundamental, mas no fundo sempre quis seguir o caminho do meu pai", conta. Após alguns anos, o sonho de vestir uma farda ficou mais alto e, em 2003, ela ingressou na Polícia Militar do Estado de São Paulo, no concurso para Soldado PM.

O dia a dia duro não impede de se maquiar e lembrar o lado feminino por trás da farda. "Usar a farda para mim é um sonho que se realiza todos os dias e eu acho lindo, o que fica melhor ainda com unhas bem feitinhos, ca-

belo arrumadinho e uma boa maquiagem". O Dia Internacional da Mulher será celebrado na próxima quinta-feira, 08. Em comemoração à data, e para homenagear todas aquelas que, em busca do próprio sonho, alcançam seu espaço nos mais diferentes cargos e setores da sociedade, a Reportagem de "O Extra.net" traz um pouco da rotina de Rosana, que falou sobre a representatividade da mulher no meio policial, preconceito de gênero e outros assuntos relacionados. Confira:

O EXTRA: Ao todo, mulheres representam 17% da Polícia Civil e 5,4% da PM. Por que você acha que esse número ainda é relativamente pequeno?

Rosana: Atualmente, na Polícia Militar não há distinção entre homens e mulheres em seus respectivos quadros, essa foi uma mudança significativa de isolamento na Instituição, que está constantemente aprimorando seus processos. Cada vez mais vemos homens e mulheres atuando juntos, integrando os mesmos pelotões nas escolas de formação e nas ruas, e da mesma forma, os concursos para ingresso na PM também contemplam a todos, avaliando o candidato não pelo fato de ser homem ou mulher, mas pelo seu desempenho nos testes, havendo ainda nos testes físicos as devidas adequações, de acordo com fatores biológicos que diferenciam homens e mulheres, por isso acredito que cada vez mais, tanto homens como mulheres que tenham este sonho de ingressar nesta carreira, dependerão somente de sua própria dedicação e bom desempenho, por isso o número de mulheres voca-



"Todos os dias como PM é uma oportunidade de fazer a minha parte como cidadã, a profissão me traz um desenvolvimento humanístico muito grande, me tornando uma pessoa cada vez mais realizada"

cionadas ao serviço policial militar tende a crescer a cada dia, pois cada vez mais estamos compreendendo a força e a capacidade que temos para desempenharmos papéis fundamentais na sociedade. Muitas mulheres nem sequer imaginam que podem prestar o concurso para a PM, muitas vezes ao me verem nas ruas algumas mulheres me perguntam sobre o concurso e dizem que não sabiam quase nada a respeito, depois que conversam comigo falam que vão se informar e se inscrever.

O EXTRA: Você encontra dificuldades ou "saias justas" em sua profissão pelo fato de ser mulher?

Rosana: Eu sempre sonhei em ser Policial Militar, meu pai trabalhou 30 anos na Instituição e eu sempre tive muito orgulho

dele. Na verdade, o fato de ser mulher só me ajuda nesta profissão, pois ninguém melhor do que a mulher para entender as pessoas. Na Polícia Militar encontrei uma maneira de tornar o mundo um lugar melhor, muitas vezes ajudando as pessoas nos momentos em que elas mais precisam. Receber treinamento que me capacita a ajudar as pessoas quando tudo o que elas têm é o 190 e atuar na defesa da vida e da

dignidade das pessoas de bem, é algo que pensei que seria muito difícil, mas que tem sido cada dia mais gratificante.

O EXTRA: Na sua opinião, ainda existe preconceito com mulheres em determinadas profissões ou cargos, que são quase exclusivamente exercidos por homens?

Rosana: Eu acredito muito mais na capacidade das pessoas. Para mim, quando uma pessoa quer muito uma coisa e se empenha, nada pode detê-la. Esta forte determinação em me tornar uma Oficial da Polícia Militar nunca permitiu que nenhum tipo de preconceito acontecesse comigo, acho inclusive que eu mesma, por ser mulher, tenho sempre um forte desejo de sempre me superar, acho que toda mulher é assim né? Por isso não sou a melhor pessoa para falar de preconceito, pois sempre fui muito persistente em realizar os meus objetivos e sempre tive muito apoio das pessoas ao meu redor.

O EXTRA: É possível conciliar seu lado feminino com a farda?

Rosana: Sempre!!! Não abro mão disso, ser mulher é uma imensa alegria. Nós temos um coração e um brilho especial, temos instinto humanístico e maternal, e também um elevado senso de justiça e uma força interior imensurável.

O EXTRA: O "preconceito" – se é que ele existe de fato – acontece mais dentro do ambiente de trabalho com seus colegas de profissão ou nas ruas com a população em geral?

Rosana: Posso dizer que no meu caso não há preconceito, nem entre meus colegas de trabalho e nem nas ruas, acredito que tudo é uma questão de postura, quando nos empenhamos no trabalho o reconhecimento vem naturalmente, como mulher

sempre fui muito exigente comigo mesma, por isso sempre quis corresponder às minhas próprias expectativas, assim sempre tive respeito dos iguais, superiores e subordinados. Nas ruas tenho o respeito da população e sei lidar com os criminosos, o trabalho policial requer técnica, tirocínio e trabalho em equipe, uma vez havendo isso, o serviço transcorrerá com sucesso.

O EXTRA: O que você acha sobre o movimento feminista? Acredita que ele, atualmente, seja necessário?

Rosana: Feminismo para mim é ter orgulho de ser mulher e empenhar esforços para nos tornarmos um grande exemplo de mulheres em todas as áreas de nossas vidas. Frequentemente vejo mulheres usando o termo feminismo de uma maneira com a qual eu não concordo, como se o fato de ser mulher as atrapalhasse na vida e dificultasse suas realizações, isso para mim está errado. Eu acredito muito na força da mulher e na capacidade de superação que temos, juntando isso à meritocracia, não há razão para duvidar das realizações que já conquistamos e que ainda estamos por conquistar.

O EXTRA: O que você acha sobre o papel da mulher atualmente na sociedade? Elas estão conseguindo conquistar seu espaço?

Rosana: Já conquistamos. É claro que não podemos generalizar, como em nada nessa vida. Em todos os seguimentos vamos encontrar verdadeiros exemplos de mulheres guerreiras que com muito esforço conquistam seu lugar de destaque, como também encontraremos mulheres que não agem da maneira adequada e que, muitas vezes, podem até mesmo usar o fato de serem mulheres para tentarem conseguir alguma vantagem indevida. O importante é fazermos a escolha certa, é decidirmos que tipo de mulher queremos ser em meio à sociedade e seguir em frente, sem esmorecer. Como mulher, acho importante começarmos pela nossa própria casa, sendo primeiro uma boa filha, irmã, esposa, mãe e depois expandir este brilho feminino para os outros setores de nossa vida, no trabalho, nos estudos, entre amigos, na religião e em tudo mais e, importante salientar, que para os homens isso não é diferente. A sociedade pode ser cada vez melhor através da força e da paixão das mulheres e nós temos um papel fundamental neste país que precisa tanto rever seus valores, sua ética e sua grandeza.

■ ESPECIAL DIA INTERNACIONAL DA MULHER

O sonho de vestir uma farda

Continuação da página C1

O EXTRA: Na sua opinião, o que tem que mudar para que o Dia da Mulher não precise mais ser celebrado?

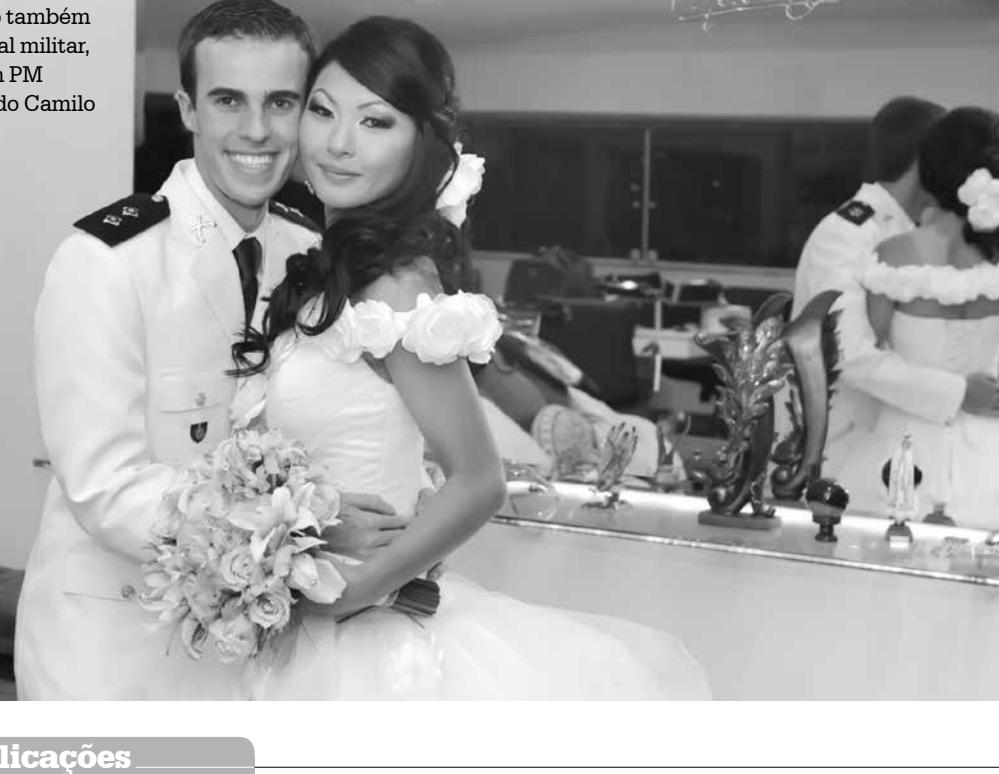
Rosana: Como budista aprendi que toda grande mu-

dança deve se iniciar dentro de cada um de nós, o Dia da Mulher começou a ser celebrado em uma época em que as mulheres não tinham nem mesmo o direito ao voto, muitos anos se passaram e ainda

hoje atendo a ocorrências onde as mesmas mulheres que são agredidas por seus companheiros, são aquelas que pagam suas fianças depois que os prendemos, por isso sei que ainda há muito o que

ser transformado, mas como eu disse, é preciso que cada mulher faça sua reflexão todos os dias e compreenda o verdadeiro sentido de ser uma grande mulher, lutando para transformar a realidade a sua volta. As questões sociais assim como em todo neste país são muito importantes, uma mulher para ser plena precisa de estudo, cultura, precisa ser útil à sociedade, precisa ter autonomia, ter valores como a família, valores religiosos e ter sonhos a realizar através de seu próprio esforço, mas o que se vê da grande maioria ainda está bem longe disso, porém, tenho certeza de que quando uma mulher toma uma forte decisão de ser uma grande mulher e deseja alcançar a felicidade plena, desde que ela não esmoreça e empenhe esforços contínuos para isso, independentemente das circunstâncias ela será vitoriosa e feliz.

Rosana é casada com o também policial militar, 1º Ten PM Ricardo Camilo



Rosana Miyuki Higashi Camilo é policial militar em Fernandópolis há 15 anos

publicações



**PREFEITURA
DE FERNANDÓPOLIS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua: Minas Gerais, 993 – Centro – Fernandópolis/SP

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
Nº 13/2018-SME

A Prefeitura Municipal de Fernandópolis, através do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, André Giovanni Pessutto Cândido, CONVOCA, com base na classificação do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 006/2017, promovido pela Secretaria Municipal de Educação homologado pelo Edital publicado na Imprensa Oficial do município na data de 24 de janeiro de 2018 e nos termos do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 006/2017, os candidatos abaixo relacionados, para CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA na função de Professor Educação Básica I – Ensino Fundamental, a comparecerem à sede da Secretaria Municipal de Educação, situada à Rua: Minas Gerais, nº 993, centro, Fernandópolis-SP, no dia 08 de março de 2018 (QUINTA-FEIRA), às 17h15, para participar da sessão de atribuição de classes e/ou aulas em SUBSTITUIÇÃO, de acordo com o Decreto nº 7.954 de 19 de dezembro de 2017, na função atividade docente e/ou abertura de portaria para SUBSTITUIÇÕES EVENTUAIS, conforme segue:

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – PEB I ENSINO FUNDAMENTAL

Nº	NOME DO (A) CANDIDATO (A)	RG	FILHOS	NASCIMENTO	PONTUAÇÃO	ESPECÍFICO	> 60 ANOS	IDADE
59	ANDRÉIA DE PAULA DE SOUZA	40.971.473-2	1	03/06/1982	15	5	F	35
60	GRACIELE VANESSA CASSIMIRO DA SILVA	43.090.501-4	2	05/11/1984	15	5	F	33
61	MARILIZA PRAJO	40.735.515-7	2	08/09/1984	15	5	F	33
62	ROSANE LIMEIRA XIMENEZ	40.912.228-2	1	11/06/1986	15	5	F	31
63	ANALIA MICHAELA TRIGO BENTO	42.100.360-1	0	14/08/1995	15	5	F	22
64	JUSSARA MÁRCIA BOER	22.868.643-X	1	11/05/1971	15	4	F	46
65	MARTA CRISTINA CALORI GALDINO	24.143.375-7	2	19/10/1974	15	4	F	43
66	CLÁUDIA ROSANA NOGUEIRA PEREIRA	28.771.893-1	2	20/09/1977	15	4	F	40
67	ANDRESSA DIAS PAVIM	30.431.630-1	1	04/06/1979	15	4	F	38

OBSERVAÇÕES:

- Todos os candidatos convocados neste edital deverão comparecer na Secretaria Municipal de Recursos Humanos situada na Rua Bahia nº 1316, Centro, também na quinta-feira (08/03) às 08h00 da manhã para realizar o EXAME ADMISSONAL.
- Na sessão de atribuição todos os candidatos deverão se apresentar munidos dos documentos pessoais (original), incluindo o comprovante de escolaridade exigida (original), conforme os requisitos estabelecidos no Edital do Processo Seletivo nº 006/2017 para o referido cargo e, declaração oficial atualizada de seu horário de trabalho, inclusive com ATPC, contendo a distribuição das aulas pelos turnos diários e pelos dias da semana.
- Esta convocação não implica em contratação automática, estando esta condicionada as vagas existentes e às necessidades da Rede Municipal de Ensino. Somente após exame admissional e entrega de todos os documentos necessários para efetuar a contratação é que a atribuição da classe/aula e/ou a abertura de portaria para substituição eventual será validada.
- O NÃO comparecimento na data e horário determinado (08/03/2018 as 17h15) será considerado como desistência.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 02 de março de 2018.

ANDRE GIOVANNI PESSUTO CANDIDO

PREFEITO MUNICIPAL

Três publicações: Dias 03, 06 e 07 de Março de 2018.

1ª publicação: Sábado, dia 03 de Março de 2018.

O EXTRA.NET - Edição Nº 3.243.

Acesse nosso site: www.oextra.net

**PREFEITURA
DE FERNANDÓPOLIS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua: Minas Gerais, 993 – Centro – Fernandópolis/SP

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
Nº 14/2018-SME

A Prefeitura Municipal de Fernandópolis, através do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, André Giovanni Pessutto Cândido, CONVOCA, com base na classificação do Concurso Público nº 01/2015-Area da Educação, promovido pelo IBFC (Instituto Brasileiro de Formação e Capacitação), homologado pelo Decreto nº 7.492, de 06 de janeiro de 2016 e nos termos do Decreto nº 7.506, de 10 de fevereiro de 2016, que autoriza a contratação de professores por Tempo Determinado e conforme o Parecer Jurídico expresso por meio do ofício nº 019/2017 da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídico, os candidatos abaixo relacionados, para CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA nas funções de Professor de Educação Básica II: Inglês e Deficiente Intelectual a comparecerem à sede da Secretaria Municipal de Educação, situada à Rua: Minas Gerais, nº 993, centro, Fernandópolis-SP, no dia 08 de março de 2018 (quinta-feira), às 17h15 para participar da atribuição de aulas, inclusive em SUBSTITUIÇÃO, de acordo com os Decretos nºs: 7.954 de 19 de dezembro de 2017 e nº 7.976 de 24 de janeiro de 2018 e da Resolução SME nº 02/2018 na função atividade docente e/ou abertura de portaria para SUBSTITUIÇÕES EVENTUAIS, conforme segue:

PEBII – INGLÊS

CARGO	CANDIDATO	IDENTIDADE	CLASSIFICAÇÃO
PEB-II - INGLÊS	MARCELO APARECIDO PAGANI	40.418.234-4	15
PEB-II - INGLÊS	ANDERSON BARBOSA FERREIRA	40.107.463-8	16
PEB-II - INGLÊS	ALINE MATEUS DE SOUZA	34.929.864-6	17
PEB-II - INGLÊS	NATÁLIA MARTINS DE PAULA	40.273.453-01	18

PEB II – DEFICIENTE INTELECTUAL

CARGO	CANDIDATO	IDENTIDADE	CLASSIFICAÇÃO
PEB-II DEF. INTELECTUAL	MARIA FARIA DOS REIS SILVA	15.623.475-0	3
PEB-II DEF. INTELECTUAL	MARCIA MARIA PRATES SOARES ROSSI	58.547.333-X	4
PEB-II DEF. INTELECTUAL	SÍLVIA REGINA SABATIN NUNES	13.114.101-6	5
PEB-II DEF. INTELECTUAL	SILVANA CARLOS DE O. LOZANO	18.877.475-0	6

OBSERVAÇÕES:

- Todos os candidatos convocados neste edital deverão comparecer na Secretaria Municipal de Recursos Humanos situada na Rua Bahia nº 1316, Centro, também na quinta-feira (08/03) às 08h00 da manhã para realizar o EXAME ADMISSONAL.
- Na sessão de atribuição todos os candidatos deverão se apresentar munidos dos documentos pessoais (original), incluindo o comprovante de escolaridade exigida (original), conforme os requisitos estabelecidos no Edital do Concurso Público nº 01/2015 para o referido cargo e, declaração oficial atualizada de seu horário de trabalho, inclusive com ATPC, contendo a distribuição das aulas pelos turnos diários e pelos dias da semana.
- Esta convocação não implica em contratação automática, estando esta condicionada as vagas existentes e às necessidades da Rede Municipal de Ensino. Somente após exame admissional e entrega de todos os documentos necessários para efetuar a contratação é que a atribuição da classe/aula e/ou a abertura de portaria para substituição eventual será validada.
- O NÃO comparecimento na data e horário determinado (08/03/2018 as 17h15) será considerado como desistência em relação à contratação temporária.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 02 de março de 2018.

ANDRE GIOVANNI PESSUTO CANDIDO

PREFEITO MUNICIPAL

Três publicações: Dias 03, 06 e 07 de Março de 2018.

1ª publicação: Sábado, dia 03 de Março de 2018.

O EXTRA.NET - Edição Nº 3.243.

JACOMASSI

(17) 99663.0524 / (17) 99631.7094 / (17) 99613.2302

Rodovia Percy Waldir Semeghini, km 590, s/n - Distrito Industrial III - Ouroeste - SP

SERVIÇOS & ENGENHARIA

publicações


**PREFEITURA
DE FERNANDÓPOLIS**
DECRETO N° 8.006 – DE 02 DE MARÇO DE 2018

(Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar por superávit financeiro e dá outras providências).

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto, junto ao Orçamento Anual do Município de Fernandópolis, com fundamento na Lei nº. 4.712, de 02 de março de 2018, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 10.193,41 (dez mil, cento e noventa e três reais e quarenta e um centavos), destinado à suplementação das dotações orçamentárias.

Art. 2º - A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do crédito adicional suplementar estão constantes abaixo:

02 – PODER EXECUTIVO

02.04 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

02.04.01 – GAB. DA SECRETARIA

DA FAZENDA E DEPTOS

04.123.0007.2.079 – Manutenção dos Deptos de Finanças e Contabilidade

3.3.9.0.93.-Indenizações e Restituições.....R\$ 10.193,41

FR: Federal

Art. 3º - O crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º, será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro, apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, na forma do Inciso I, Parágrafo 1º, Art. 43 da Lei 4.320 de 17/03/1964, conforme demonstrativo abaixo:

Saldo Financeiro– CEF Pav. Asf. Rec. Guias Sarj. Rampa Acessibilidade 10.193,41

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”,

02 de março de 2018.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -

Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrado no livro próprio de decretos e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -

Secretário Municipal de Gestão

Uma publicação: Sábado, dia 03 de Março de 2018.

O EXTRA.NET - Edição N° 3.243.


**PREFEITURA
DE FERNANDÓPOLIS**
DECRETO N° 8.007 – DE 02 DE MARÇO DE 2018

(Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar por superávit financeiro e dá outras providências).

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto, junto ao Orçamento Anual do Município de Fernandópolis, com fundamento na Lei nº. 4.713, de 02 de março de 2018, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 32.493,95 (trinta e dois mil, quatrocentos e noventa e três reais e noventa e cinco centavos), destinado à suplementação das dotações orçamentárias.

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do crédito adicional suplementar estão constantes abaixo:

02 – PODER EXECUTIVO

02.04 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

02.04.01 – GAB. DA SECRETARIA

DA FAZENDA E DEPTOS

04.123.0007.2.079 – Manutenção dos Deptos de Finanças e Contabilidade

3.3.9.0.93.-Indenizações e Restituições.....R\$ 87.101,25

FR: Estadual

Art. 3º O crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º, será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro, apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, na forma do Inciso I, Parágrafo 1º, Art. 43 da Lei 4.320 de 17/03/1964, conforme demonstrativo abaixo:

Saldo Financeiro – BB S/A Aux. Transp. Alunos.....87.101,25

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”,

02 de março de 2018.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -

Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrado no livro próprio de decretos e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -

Secretário Municipal de Gestão

Uma publicação: Sábado, dia 03 de Março de 2018.

O EXTRA.NET - Edição N° 3.243.


**PREFEITURA
DE FERNANDÓPOLIS**
DECRETO N° 8.008 – DE 02 DE MARÇO DE 2018

(Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar por superávit financeiro e dá outras providências).

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto, junto ao Orçamento Anual do Município de Fernandópolis, com fundamento na Lei nº. 4.714, de 02 de março de 2018, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 194.731,88 (cento e noventa e quatro mil, setecentos e trinta e um reais e oitenta e oito centavos), destinado à suplementação das dotações orçamentárias.

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do crédito adicional suplementar estão

constantes abaixo:

02 – PODER EXECUTIVO

02.12 – SECRETARIA MUN. DA ASSISTÊNCIA

SOCIAL E CIDADANIA

02.12.01 – FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0032.2.068 - Serviços de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade (CREAS)

3.3.90.30.- Material de Consumo.....R\$ 37.731,88

FR: Federal

3.3.90.36.- Outros Serviços de Terceiros

- Pessoa Física.....R\$ 18.000,00

FR: Federal

3.3.90.39.- Outro Serviços de Terceiros

- Pessoa Jurídica.....R\$ 139.000,00

FR: Federal

TOTAL.....194.731,88

Art. 3º O crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º, será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro, apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, na forma do Inciso I, Parágrafo 1º, Art. 43 da Lei 4.320 de 17/03/1964, conforme demonstrativo abaixo:

Saldo Financeiro– BB BL PSEM/C FNFS.....R\$ 194.731,88

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”,

02 de março de 2018.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -

Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrado no livro próprio de decretos e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -

Secretário Municipal de Gestão

Uma publicação: Sábado, dia 03 de Março de 2018.

O EXTRA.NET - Edição N° 3.243.

ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

02.12.01 – FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0032.2.066 - Serviços de Proteção Social Básica (CRAS)

3.3.90.30.- Material de Consumo.....R\$ 42.000,00

FR: Federal

3.3.90.39.- Outro Serviços de Terceiros

- Pessoa Jurídica.....R\$ 5.000,00

FR: Federal

4.4.90.52.- Equipamentos e

Material Permanente.....R\$ 14.343,85

FR: Federal

TOTAL.....61.343,85

Art. 3º O crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º, será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro, apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, na forma do Inciso I, Parágrafo 1º, Art. 43 da Lei 4.320 de 17/03/1964, conforme demonstrativo abaixo:

Saldo Financeiro – BB BL GBF FNFS.....R\$ 61.343,85

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”,

02 de março de 2018.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -

Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrado no livro próprio de decretos e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -

Secretário Municipal de Gestão

Uma publicação: Sábado, dia 03 de Março de 2018.

O EXTRA.NET - Edição N° 3.243.


**PREFEITURA
DE FERNANDÓPOLIS**
DECRETO N° 8.011 – DE 02 DE MARÇO DE 2018

(Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar por superávit financeiro e dá outras providências).

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E DECRETOU E ELE SANCTIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aberto, junto ao Orçamento Anual do Município de Fernandópolis, com fundamento na Lei nº. 4.717, de 02 de março de 2018, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 13.466,13 (treze mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e treze centavos), destinado à suplementação das dotações orçamentárias.

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do crédito adicional suplementar estão constantes abaixo:

02 – PODER EXECUTIVO

02.04 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

02.04.01 – GAB. DA SECRETARIA

DA FAZENDA E DEPTOS

04.123.0007.2.079 – Manutenção dos Deptos de Finanças e Contabilidade

3.3.9.0.93.-Indenizações e Restituições.....R\$ 13.466,13

FR: Estadual

Art. 3º - O crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º, será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro, apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, na forma do Inc

publicações**PREFEITURA
DE FERNANDÓPOLIS****DECRETO N° 8.005 – DE 02 DE MARÇO DE 2018**

(Dispõe sobre a instalação e o uso de extensão temporária de passeio público, denominada parklet no âmbito do Município de Fernandópolis e dá outras providências).

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; . . .

D E C R E T A:**CAPÍTULO I****DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º A instalação e o uso de extensão temporária de passeio público, denominada parklet, ficam regulamentados nos termos deste decreto.

Art. 2º Para fins deste decreto, considera-se parklet a ampliação do passeio público, realizada por meio da implantação de plataforma sobre a área antes ocupada pelo leito carroçável da via pública, compreendendo, somente a parte da via pública delimitada para estacionamento de veículos, equipada com bancos, floreiras, mesas e cadeiras, guarda-sóis, aparelhos de exercícios físicos, paraciclos ou outros elementos de mobiliário, com função de recreação ou de manifestações artísticas.

Parágrafo único. O parklet, assim como os elementos neles instalados, serão plenamente acessíveis ao público, vedada, em qualquer hipótese, a utilização exclusiva por seu mantenedor.

**CAPÍTULO II
DO PROCEDIMENTO****Seção I****Dos Proponentes**

Art. 3º A instalação, manutenção e remoção do parklet dar-se-á por iniciativa da administração Municipal ou por requerimento de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado.

Parágrafo único. A instalação de parklet por iniciativa da Administração Municipal obedecerá aos requisitos técnicos previstos neste decreto e na legislação aplicável, devendo ser precedida de edital que lhe dê publicidade, na forma do § 1º do artigo 6º e seguintes deste decreto.

Seção II**Do Pedido e do Projeto**

Art. 4º O pedido de instalação e manutenção de parklet por iniciativa de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, será instaurado no Setor de Atendimento da Prefeitura Poupatempo.

§ 1º Tratando-se de pessoa física, o pedido deverá ser instruído com:

- I - Cópia do documento de identidade;
- II - Cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- III - Cópia de comprovante de residência.

IV - Projeto de implantação do parklet demonstrando as características do local de instalação.

§ 2º Tratando-se de pessoa jurídica, o pedido deverá ser instruído com:

I - Cópia do registro comercial, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ato constitutivo e alterações subsequentes, lei instituidora ou decreto de autorização para funcionamento, conforme o caso;

II - Cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

III - projeto de implantação do parklet demonstrando as características do local de instalação.

Art. 5º O pedido será instruído, ainda, com projeto de instalação que apresente os seguintes elementos:

I - Plantas de levantamento do local e da implantação do parklet, com fotografias que mostrem a localização e esboço da instalação, incluindo suas dimensões e as distâncias dos elementos circundantes, imóveis confrontantes, largura da calçada existente, inclinação transversal e longitudinal da calçada, bem como todos os equipamentos e mobiliários instalados na calçada nos 20m (vinte metros) de cada lado do local do parklet proposto;

II - Memorial Descritivo, com os tipos de equipamentos que serão alocados, conforme previsto no artigo 2º desta Lei;

III - Memorial Técnico, com descrição do atendimento aos critérios técnicos de instalação, manutenção e retirada do parklet, previstos neste decreto.

IV - Registro de Responsabilidade Técnica ou Anotação de Responsabilidade Técnica do profissional responsável pelo projeto e obra.

§ 1º O projeto de instalação deverá atender as normas técnicas de acessibilidade, e as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte – SEMUTRAN, bem como aos seguintes requisitos:

I - A instalação não poderá ocupar espaço superior a 2,20m (dois metros e vinte centímetros) de largura, contados a partir do alinhamento das guias, por 10m (dez metros) de comprimento em vagas paralelas ao alinhamento da calçada, ou seja, de 4,40m (quatro metros e quatro centímetros), de largura por 5m (cinco metros) de comprimento em vagas perpendiculares ou de 45º (quarenta e cinco graus) do alinhamento;

II - A instalação não poderá ter qualquer tipo de fixação no solo maior que 12 cm (doze) ou provocar qualquer tipo de dano ou alteração no pavimento que não possa ser reparada pelo responsável pela instalação do parklet;

III - A instalação só poderá ocorrer em local antes destinado ao estacionamento de veículos, sendo vedada em locais onde haja faixa exclusiva de ônibus, ciclovias, ciclofaixas, ou em caso que possa interromper ou prejudicar o trânsito de veículos no leito carroçável da via pública e de pedestres sobre o passeio público;

IV - O parklet somente poderá ser instalado em via pública com limite de velocidade de até 50km/h (cinquenta quilômetros por hora) e com até 8,33% (oito inteiros e trinta e três centésimos por cento) de inclinação longitudinal;

V - O parklet deverá ter proteção em todas as faces voltada para o leito carroçável e somente poderá ser acessado a partir do passeio público;

VI - O parklet deverá estar devidamente sinalizado, inclusive com elementos refletivos, tornando visível especialmente à noite;

VII - O parklet não deverá obstruir o passeio público ou impedir a passagem de transeuntes pela calçada;

VIII - As condições de drenagem e de segurança do local de instalação deverão ser preservadas;

IX - Remoções de interferências poderão ser aceitas e indicadas, ficando a cargo do responsável pela manutenção, instalação e retirada do parklet todos os custos envolvidos em remanejamentos de equipamentos existentes e sinalizações necessárias;

X - Nas áreas delimitadas pelo sistema “ÁREA AZUL” (estacionamento rotativo), a instalação ficará sujeita a autorização da Empresa

responsável pelo estacionamento rotativo e o mantenedor ou responsável ficará sujeito ao pagamento de valor correspondente, por tempo de permanência, de acordo com os valores, por tempo de estacionamento, cobrados na data da instalação.

XI - O parklet deverá ser projetado em área de estacionamento na via pública;

XII - Respeitar distância mínima de 1,00 m (um metro) entre o parklet e guias rebaixadas adjacentes;

XIII - Respeitar o distanciamento mínimo de 15,00 m (quinze metros) da projeção do meio-fio da via transversal, salvo em locais nos quais for verificado e constatado in loco por agente público a não interferência da visibilidade em razão do tráfego na via.

§ 2º O parklet não poderá ser instalado em esquinas e a menos de 15m (quinze metros) do bordo de alinhamento da via transversal, bem como à frente ou de forma a obstruir guias rebaixadas, equipamentos de combate a incêndios, rebaixamentos para acesso de pessoas com deficiência, pontos de parada de ônibus, pontos de táxi, faixas de travessia de pedestres, nem poderá acarretar a supressão de vagas especiais de estacionamento, nos termos das diretrizes expedidas pela Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte – SEMUTRAN

Parágrafo único. Será permitida a instalação do parklet em frente ao lote ou guia rebaixada de terceiros, desde que haja expressa anuência do proprietário ou possuidor do imóvel atingido pela implantação do equipamento.

§ 3º Será incentivada a associação entre a instalação de parklets e equipamentos para o estacionamento de bicicletas do tipo paraciclo.

Art. 6º - São elementos obrigatórios do parklet:

I - Barreira física de proteção em todas as faces voltadas para o leito carroçável com altura de 90 centímetros e assegurada a visibilidade geral do espaço público e das fachadas das edificações;

II - Assentos permanentes;

III - Vegetação ornamental de pequeno porte ou floreiras, assegurada a visibilidade geral do espaço público;

IV - Paraciclos no caso de parklet com extensão superior a 5,00 metros em vagas de estacionamento paralelas ao meio-fio e 2,50 metros para vagas em ângulo;

V - Sinalização com dispositivos delimitadores refletivos, tais como tachões e segregadores, posicionados a 10 centímetros da face do parklet voltada à faixa de rolamento e a 80 centímetros das extremidades do parklet junto às demais vagas de estacionamento;

VI - Iluminação voltada para a face exposta à faixa da via de tráfego que permita aos motoristas a plena percepção da existência do parklet, cuja instalação não poderá ofuscar ou de qualquer modo atrapalhar a visão do condutor.

VII - Placa indicativa do espaço público de 0,30 x 0,40 metros, instalada em local visível junto do acesso ao parklet, com a exposição da seguinte mensagem: “Esse é um espaço público acessível a todos. É vedada, em qualquer hipótese, sua utilização exclusiva, inclusive por seu mantenedor.”

VIII - Placa de identificação do mantenedor 0,30 x 0,40 metros, instalada junto à placa indicativa do espaço público, com informações sobre a cooperação celebrada, sendo, admitida somente a referência a seus produtos, serviços e endereço eletrônico.

IX - Lixeiras

Seção III**Da Análise e da Aprovação**

Art. 7º Caberá aos Setores Competentes da Prefeitura averiguar o atendimento ao interesse público, a conveniência do pedido, bem como o atendimento a todos os requisitos estabelecidos neste decreto e na legislação aplicável.

§ 1º No prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento do pedido, a Prefeitura publicará edital destinado a dar conhecimento público do pedido, contendo o nome do proponente e o local da implantação, a ser afixado em sua sede e publicado no Diário Oficial da Cidade e no Portal da Prefeitura do Município de Fernandópolis na Internet.

§ 2º O proponente deverá afixá-lo no local em que se pretende a instalação do parklet.

§ 3º Será aberto o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da referida publicação, para eventuais manifestações de interesse ou de contrariedade em relação à instalação.

§ 4º Na hipótese de manifestação de interesse na instalação de parklet na mesma área, dentro do prazo estabelecido pelo § 3º deste artigo, o novo proponente deverá apresentar seu pedido à Setor Competente da Prefeitura (Setor de Atendimento Poupatempo), no prazo de até 30 (trinta) dias, atendendo a todos os requisitos previstos neste decreto, em especial nos seus artigos 4º e 5º.

Art. 8º Expirado o prazo de que trata o § 3º do artigo 6º ou, na hipótese de manifestação de outros interessados, transcorrido o prazo de seu § 4º, a Prefeitura apreciará eventuais manifestações recebidas e emitirá pronunciamento conclusivo sobre o pedido, mediante decisão fundamentada do Prefeito.

§ 1º Eventuais objeções à instalação serão avaliadas pelos Setores Competentes da Prefeitura, que poderá consultar a Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte, Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura, Urbanismo e Habitação, Secretaria de Assuntos Jurídicos, Secretaria da Cultura, do Ministério Público, se necessário, ou outro órgão ou entidade pública ou privada, no âmbito de suas respectivas atribuições.

§ 2º O pedido de instalação de parklet em área envoltória de bem tombado dependerá de prévia autorização da Camará Municipal, ou outro órgão ou entidade pública ou privada, no âmbito de suas respectivas atribuições.

§ 3º Na hipótese de manifestação de outros interessados na instalação de parklet na mesma área, nos termos do § 4º do artigo 6º, a Prefeitura examinará os pedidos que melhor atenderem ao interesse público e se manifestará fundamentadamente por sua rejeição ou aprovação, cabendo a decisão a Camará Municipal e ao Prefeito Municipal.

Art. 9º Cumpridos todos os requisitos previstos neste decreto e na hipótese de decisão favorável à instalação, a Prefeitura convocará o interessado para assinar o termo de cooperação para instalação, manutenção e remoção do parklet.

§ 1º O cooperante ficará autorizado, após a assinatura do termo de cooperação, a instalar o equipamento.

§ 2º O termo de cooperação terá prazo estabelecido pela Prefeitura, podendo ser revogado, ou cancelado, em razão da inobservância das condições previstas no Termo de Cooperação ou presentes quaisquer outras razões de interesse público, devidamente justificado.

CAPÍTULO III**DAS OBRIGAÇÕES DO MANTENEDOR**

Art. 10 O proponente e mantenedor do parklet será o único responsável pela realização dos serviços descritos no respectivo termo de cooperação, bem como por quaisquer danos eventualmente causados.

Parágrafo único. Os custos financeiros referentes à instalação, manutenção e remoção do parklet serão de responsabilidade exclusiva do mantenedor.

Art. 11 Nos termos do disposto no Capítulo III- Da propaganda em logradouros públicos, da Lei 1843 de 26 de outubro de 1993, que institui o Código Sanitário e de Postura Urbanas do Município de Fernandópolis, será permitida a colocação de uma placa com área máxima de 0,15m² (quinze decímetros quadrados) para exposição de mensagem indicativa de cooperação em cada parklet instalado.

§ 1º A placa com mensagem indicativa de cooperação deverá conter as informações sobre o cooperante e os dados da cooperação celebrada, assim consideradas, o nome do cooperante, em caso de pessoa física ou, em caso de pessoa jurídica, sua razão social ou nome fantasia, sendo admitida a referência a seus produtos, serviços e endereço eletrônico.

§ 2º Em nenhuma hipótese as placas indicativas de cooperação serão luminosas ou que venham confundir a sinalização de trânsito do local.

Art. 12 Na hipótese de qualquer solicitação de intervenção por parte da Prefeitura, obras na via ou implantação de desvios de tráfego, restrição total ou parcial ao estacionamento no lado da via, implantação de faixa exclusiva de ônibus, bem como em qualquer outra hipótese de interesse público, o mantenedor será notificado pela Prefeitura e será responsável pela remoção do equipamento em até 72h (setenta e duas horas), com a restauração do logradouro público ao seu estado original.

Parágrafo único. A remoção de que trata o “caput” não gera qualquer direito à reinstalação, realocação ou indenização ao mantenedor.

Art. 13 Em caso de descumprimento do termo de cooperação, o cooperante será notificado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização dos serviços, sob pena de rescisão.

Art. 14 A rescisão do termo de cooperação poderá ser determinada por ato do Prefeito, devidamente justificado, em razão da inobservância das condições de manutenção previstas no termo de cooperação ou presentes quaisquer outras razões de interesse público.

Art. 15 O abandono, a desistência ou o descumprimento do termo de cooperação não dispensa a obrigação de remoção e restauração do logradouro público ao seu estado original.

CAPÍTULO IV**DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 16 Caberá à Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte – SEMUTRAN e a Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura, Urbanismo e Habitação expedirem, no âmbito de suas respectivas competências, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da data de publicação deste decreto, diretrizes técnicas necessárias à instalação e manutenção de parklets no Município de Fernandópolis.

Art. 17 Caberá à Secretaria Municipal de Gestão, à Secretaria Municipal de Planejamento, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável e a Secretaria Municipal da Fazenda publicar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da data de publicação deste decreto, cartilha com o intuito de divulgar regras e difundir boas práticas a serem adotadas na implementação e manutenção dos parklets.

Art. 18 Os casos omissos serão regulamentados pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.

Art. 19 Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”,

21 fevereiro 2018.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -

Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrado no livro próprio de decretos e publicada na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta

publicações

**PREFEITURA
DE FERNANDÓPOLIS****PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS
EXTRATO DE CONTRATO N°. 164/2018.**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Fernandópolis.

PROCESSO N°. 138/2017.

Contratado: SEBA AUTO PEÇAS FERNANDÓPOLIS LTDA ME.

VALOR: R\$ 3.049,00 ASSINATURA: 27/02/2018.

OBJETO: "AQUISIÇÃO DE BATERIAS A SEREM UTILIZADAS EM VEÍCULO 460, DE PLACA FQD0409 E VEÍCULO 142, DE PLACA CMW0073 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E PARA VEÍCULO OH N° 160 – PLACAS: BWZ-5616 E VEÍCULO N° 390 – PLACAS: DMN-3390 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO E URBANISMO. OS MATERIAIS DEVERÃO SER ENTREGUES, PARCELADAMENTE, COM PREVISÃO DE CONSUMO EM ATÉ 90 (NOVENTA) DIAS, A CONTAR DA DATA DE SOLICITAÇÃO DEVERÃO SER ENTREGUES EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS. PREGÃO 059/2017 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°080/2017.

Fernandópolis-SP, 02 de março de 2018.

- RAFAEL VIEIRA MENEZES -

Gerente de Suprimentos

Uma publicação: Sábado, dia 03 de Março de 2018.
O EXTRA.NET - Edição N° 3.243.**PREFEITURA
DE FERNANDÓPOLIS****PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS
EXTRATO DE CONTRATO N°. 165/2018.**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Fernandópolis.

PROCESSO N°. 264/2017.

Contratado: MILK VITTA - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

VALOR: R\$ 51.831,00 ASSINATURA: 27/02/2018

OBJETO: "AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA CONFECÇÃO DE MERENDA ESCOLAR, QUE SERÃO SERVIDOS AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, COM ENTREGA E PREVISÃO DE CONSUMO PARCELADAMENTE EM ATÉ 31 DE JULHO DE 2018, A CONTAR DA SOLICITAÇÃO OS GÊNEROS DEVERÃO SER ENTREGUES EM ATÉ 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS EM TODAS AS UNIDADES ESCOLARES, PONTO A PONTO". ATA REGISTRO DE PREÇO N° 024/2018. MOD. PREGÃO N°. 134/2017.

Fernandópolis-SP, 02 de março de 2018.

- RAFAEL VIEIRA MENEZES -

Gerente de Suprimentos

Uma publicação: Sábado, dia 03 de Março de 2018.
O EXTRA.NET - Edição N° 3.243.**PREFEITURA
DE FERNANDÓPOLIS****PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS
EXTRATO DE CONTRATO N°. 166/2018.**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Fernandópolis.

PROCESSO N°. 264/2017.

Contratado: CITRY SOL RIO PRETO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA ME.

VALOR: R\$ 10.072,50 ASSINATURA: 27/02/2018

OBJETO: "AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA CONFECÇÃO DE MERENDA ESCOLAR, QUE SERÃO SERVIDOS AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, COM ENTREGA E PREVISÃO DE CONSUMO PARCELADAMENTE EM ATÉ 31 DE JULHO DE 2018, A CONTAR DA SOLICITAÇÃO OS GÊNEROS DEVERÃO SER ENTREGUES EM ATÉ 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS EM TODAS AS UNIDADES ESCOLARES, PONTO A PONTO". ATA REGISTRO DE PREÇO N° 027/2018. MOD. PREGÃO N°. 134/2017.

Fernandópolis-SP, 02 de março de 2018.

- RAFAEL VIEIRA MENEZES -

Gerente de Suprimentos

Uma publicação: Sábado, dia 03 de Março de 2018.
O EXTRA.NET - Edição N° 3.243.**PREFEITURA
DE FERNANDÓPOLIS****PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS
EXTRATO DE CONTRATO N°. 167/2018.**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Fernandópolis.

PROCESSO N°. 264/2017.

Contratado: NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.

VALOR: R\$ 32.676,50 ASSINATURA: 27/02/2018

OBJETO: "AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA CONFECÇÃO DE MERENDA ESCOLAR, QUE SERÃO SERVIDOS AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, COM ENTREGA E PREVISÃO DE CONSUMO PARCELADAMENTE EM ATÉ 31 DE JULHO DE 2018, A CONTAR DA SOLICITAÇÃO OS GÊNEROS DEVERÃO SER ENTREGUES EM ATÉ 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS EM TODAS AS UNIDADES ESCOLARES, PONTO A PONTO". ATA REGISTRO DE PREÇO N° 026/2018. MOD. PREGÃO N°. 134/2017.

Fernandópolis-SP, 02 de março de 2018.

- RAFAEL VIEIRA MENEZES -

Gerente de Suprimentos

Uma publicação: Sábado, dia 03 de Março de 2018.
O EXTRA.NET - Edição N° 3.243.**PREFEITURA
DE FERNANDÓPOLIS****LEI N° 4.710 – DE 02 DE MARÇO DE 2018**

(Altera, renomeia e acrescenta dispositivo na Lei nº 1.686, de 22 de abril de 1992, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente)

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E DECRETOU E ELE SANCTIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica alterada a redação do inciso I, renomeado o parágrafo único para §1º, mantendo-se sua redação atual, e acrescido o §2º ao artigo 11 da Lei nº 1.686, de 22 de abril de 1992, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. - (...)

I - 06 (seis) membros titulares e 06 (seis) membros suplentes, representando o Município, com comprovada experiência no atendimento à criança e adolescente, indicados pelos seguintes órgãos: Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, Secretaria Municipal de Planejamento, Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e Secretaria Municipal da Fazenda;

(...)

§1º - (...)

§2º - caso os órgãos citados no inciso I não tenham como indicar membros (titular e suplente), poderá ser solicitada indicações a outros órgãos do Poder Público Municipal."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Massanobu Rui Okuma",
02 de março de 2018.- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de leis e publicada na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -
Secretário Municipal de GestãoUma publicação: Sábado, dia 03 de Março de 2018.
O EXTRA.NET - Edição N° 3.243.**PREFEITURA
DE FERNANDÓPOLIS****PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS
EXTRATO DE CONTRATO N°. 171/2018.**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Fernandópolis.

PROCESSO N°. 008/2018.

Contratado: MULT BEEF COMERCIAL LTDA.

VALOR: R\$ 42.273,00

ASSINATURA: 01/03/2018.

OBJETO: "AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA CONFECÇÃO DE MERENDA ESCOLAR, QUE SERÃO SERVIDOS AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, COM ENTREGA E PREVISÃO DE CONSUMO PARCELADAMENTE EM ATÉ 90 (NOVENTA) DIAS, A CONTAR DA SOLICITAÇÃO OS GÊNEROS DEVERÃO SER ENTREGUES EM ATÉ 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS EM TODAS AS UNIDADES ESCOLARES, PONTO A PONTO". ATA REGISTRO DE PREÇO N° 031/2018. MOD. PREGÃO N°. 004/2018.

Fernandópolis-SP, 02 de março de 2018.

- RAFAEL VIEIRA MENEZES -

Gerente de Suprimentos

Uma publicação: Sábado, dia 03 de Março de 2018.
O EXTRA.NET - Edição N° 3.243.**PREFEITURA
DE FERNANDÓPOLIS****PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS
EXTRATO DE CONTRATO N°. 172/2018.**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Fernandópolis.

PROCESSO N°. 008/2018.

Contratado: NEUSA FIGUEIRAS ME.

VALOR: R\$ 25.651,45

ASSINATURA: 01/03/2018.

OBJETO: "AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA CONFECÇÃO DE MERENDA ESCOLAR, QUE SERÃO SERVIDOS AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, COM ENTREGA E PREVISÃO DE CONSUMO PARCELADAMENTE EM ATÉ 90 (NOVENTA) DIAS, A CONTAR DA SOLICITAÇÃO OS GÊNEROS DEVERÃO SER ENTREGUES EM ATÉ 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS EM TODAS AS UNIDADES ESCOLARES, PONTO A PONTO". ATA REGISTRO DE PREÇO N° 031/2018. MOD. PREGÃO N°. 004/2018.

Fernandópolis-SP, 02 de março de 2018.

- RAFAEL VIEIRA MENEZES -

Gerente de Suprimentos

Uma publicação: Sábado, dia 03 de Março de 2018.
O EXTRA.NET - Edição N° 3.243.**PREFEITURA
DE FERNANDÓPOLIS****PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDOPOLIS
EXTRATO DE CONTRATO N° 152/2018**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Fernandópolis

CONTRATADA: Indumed Com. De Imp. E Exp. De Produtos Médicos Ltda.

VALOR: R\$ 11.476,00

ASSINATURA: 27/02/2018

OBJETO: Aquisição de Pás de DEA para AED PLUS ZOLL, que serão utilizadas pelo Samu de Fernandópolis, visto que não compareceu nenhuma empresa interessada no Pregão 144/2017. MODALIDADE: Inexigibilidade 004/2018.

Fernandópolis-SP., 02 de março de 2.018.

- RAFAEL VIEIRA MENEZES -

Gerente de Suprimentos

Uma publicação: Sábado, dia 03 de Março de 2018.
O EXTRA.NET - Edição N° 3.243.**EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**Pelo presente Edital, nos termos estabelecidos no Artigo 33, 'a' e 'b', combinado com o Artigo 30, 'a' e Artigo 54 e 55 e Artigo 30, 'c', do ESTATUTO DA IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE FERNANDÓPOLIS – SP, o Provedor em exercício FERNANDO CORDEIRO ZANQUI, brasileiro, casado, bacharel em direito, portador do R.G. n.º 27.742.526-8 e inscrito no CPF/MF sob n.º 281.053.158-74, abaixo assinado, e através do presente EDITAL, convoca todos os Irmãos da Associação, no uso e gozo de seus direitos sociais, para a ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA que se realizará no dia **13 de MARÇO de 2018**, na Associação Paulista de Medicina de Fernandópolis, localizado na Avenida Paulo Saraiva, n.º 155, Jardim Santa Helena, na cidade de Fernandópolis-SP, sendo a **PRIMEIRA CONVOCAÇÃO** com **início às 18:30 hs** e a **SEGUNDA CONVOCAÇÃO**, se necessária, com **início às 19:00hs**, com a seguinte**ORDEM DO DIA:**

- Deliberação e aprovação do Relatório e Contas do ano de 2017;
- Analizar e votar proposta de alteração do Estatuto Social;
- Eleger e empossar 02 (dois) membros Irmãos da Entidade, para composição do Conselho de Administração;

E, para que chegue ao conhecimento de todos os Irmãos e demais interessados, o presente Edital será publicado na imprensa local e afixado na Sede da Irmandade, em local franqueado ao público, todos nos termos do Artigo 32 do Estatuto Social.

Fernandópolis-SP, 02 de março de 2018.

FERNANDO CORDEIRO ZANQUI

Provedor

Três publicações: Dias 03, 06 e 07 de Março de 2018.

1ª publicação: Sábado, dia 03 de Março de 2018.

O EXTRA.NET - Edição N° 3.243.

**PREFEITURA
DE FERNANDÓPOLIS****LEI N° 4.710 – DE 02 DE MARÇO DE 2018**

(Altera, renomeia e acrescenta dispositivo na Lei nº 1.686, de 22 de abril de 1992, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente)

publicações

**PREFEITURA
DE FERNANDÓPOLIS****"TERMO DE ANULAÇÃO CONTRATUAL"**

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS-SP, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

ANULAR O Contrato nº 006/2018 com a empresa Engcon Engenharia e Construções Ltda – EPP, proveniente da licitação Tomada de Preços nº 013/2017, com base na Sumula 473 do Colendo STF.

Fernandópolis-SP; 02 de março de 2018.

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO

Prefeito Municipal

Uma publicação: Sábado, dia 03 de Março de 2018.

O EXTRA.NET - Edição N° 3.243.

**PREFEITURA
DE FERNANDÓPOLIS****PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS****EXTRATO DE CONTRATO N°. 174/2018.**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Fernandópolis.

PROCESSO N°. 203/17

Contratado: SHIRLEI APARECIDA ZOCCAL - MEI

VALOR: R\$ 3.205,00 ASSINATURA: 01/03/2018

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE COFFEE BREAK PADRÃO 1 QUE SERÁ USADO EM AÇÃO DO CREAS/PAIFI QUE SERÁ REALIZADA NO DIA 09/03/2018 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA E COFFEE BREAK PADRÃO 02 PARA A INAUGURAÇÃO DA EXTENSÃO DA EMEF CEL. FRANCISCO ARNALDO DA SILVA NO DIA 02/03/2018 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. OS PRODUTOS DEVERÃO SER ENTREGUES NA DATA DO REFERIDO EVENTO, MEDIANTE SOLICITAÇÃO DO DEPARTAMENTO COMPETENTE". PREGÃO 098/2015 E PROCESSO 203/17.

Fernandópolis-SP, 02 de março de 2018.

- RAFAEL VIEIRA MENEZES -

Diretor De Suprimentos

Uma publicação: Sábado, dia 03 de Março de 2018.

O EXTRA.NET - Edição N° 3.243.

**PREFEITURA
DE FERNANDÓPOLIS****PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS****CRONOLOGIA DE PAGAMENTOS**

De acordo com o artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93, JUSTIFICA-SE as alterações na Ordem Cronológica de Pagamentos, a saber:

Razão Social	Empenho	Nota Fiscal	Valor Bruto
Parque Residencial São Vicente de Paulo	745	Termo de Colaboração 002/2018	R\$ 14.337,50
Associação Assistencial Nossa Lar de Fernandópolis	1786	Termo de Colaboração 002/2018	R\$ 4.470,12

Justificam-se despesa com: Repasse à entidade social do município para garantia da continuidade dos serviços prestados.

Fernandópolis, 02 de Março de 2018.

SEBASTIÃO CARLOS BESTETI -

Secretário Municipal da Fazenda

Uma publicação: Sábado, dia 03 de Março de 2018.

O EXTRA.NET - Edição N° 3.243.

**CÂMARA MUNICIPAL
SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES****EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato n° 01/2018

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES - SP

Contratada: ELAINE DOMINGOS BRANDÃO-22166987842

Objeto: Contratação de prestação de serviços de limpeza e conservação das áreas internas e externas da sede da Câmara Municipal de São João das Duas Pontes.

Valor Total: R\$-2.000,00 (dois mil reais)

Valor mensal: R\$- 1.000,00 (um mil reais)

Vigência: 01/03/2018 a 31/04/2018

São João das Duas Pontes, 01 de março de 2018.

JOSÉ CARLOS BARUCI JÚNIOR - Presidente

Uma publicação: Sábado, dia 03 de Março de 2018.

O EXTRA.NET - Edição N° 3.243.

MUNICÍPIO DE MIRA ESTRELA

CNPJ: 45.116.290/0001-71

Rua Manoel Estrela Matiel, 685 - Fern/Fax: (17) 3846-1171 - 3846-1182 - 3846-1174 - CEP: 15.580-000 - Mira Estrela-SP

www.miraestrela.sp.gov.br e-mail: secretaria@miraestrela.sp.gov.br

MUNICÍPIO DE MIRA ESTRELA.

PREGÃO PRESENCIAL N.º 010/2018 PROC. N.º 021/2018. O Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Mira Estrela-SP. OBJETO: Aquisição de Insumos (seringas e fitas para testes de glicemias e aplicação de insulinas) para Unidade Básica de Saúde, conforme quantidades e especificações no anexo II. EDITAL: Poderá ser retirado pessoalmente ou no site: www.miraestrela.sp.gov.br. RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: DIA 15/03/2018, às 08h30min. LOCAL: Paço Municipal – Rua Manoel Estrela Matiel, 685 - Mira Estrela – SP, horário de expediente. Fone /fax (17)3846.11.63. Custo: nihil. Mira Estrela, 02 de Março de 2018. **Márcio Hamilton Castrequin Borges. Prefeito Municipal.**

PREGÃO PRESENCIAL N.º 011/2018. PROC. N.º 021/2018. O Setor de Licitações do Município de Mira Estrela-SP. OBJETO: Aquisição de materiais e gêneros alimentícios para as festividades em comemoração ao aniversário do município de Mira Estrela, de acordo com o comercializado nos estabelecimentos comerciais, conforme quantidades especificadas em anexo II. EDITAL: Poderá ser retirado pessoalmente ou no site: www.miraestrela.sp.gov.br. RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: DIA 15/03/2018, às 13h30min. LOCAL: Paço do Município de Mira Estrela – Rua Manoel Estrela Matiel, N.º 685 – Centro – Mira Estrela-SP, horário de expediente. Fone /fax (17)3846.11.63. Custo: nihil. Mira Estrela, 02 de Março de 2018. **Márcio Hamilton Castrequin Borges. Prefeito Municipal.**

Uma publicação: Sábado, dia 03 de Março de 2018.

O EXTRA.NET - Edição N° 3.243.

**PREFEITURA
DE FERNANDÓPOLIS****LEI N° 4.711 – DE 02 DE MARÇO DE 2018**

(Cria o Programa Municipal de Monitoramento de Áreas Públicas Estratégicas do Município de Fernandópolis – PMAEM)

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E DECRETOU E ELE SANCTIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado o Programa Municipal de Monitoramento de Áreas Públicas Estratégicas do Município de Fernandópolis – PMAEM.

§ 1º O PMAEM consiste na prestação de serviços de monitoramento permanente, mediante a instalação de câmeras digitais em pontos e áreas estratégicos do Município, a serem definidas em ato regulamentar do Poder Executivo Municipal.

§ 2º O PMAEM será organizado e executado por meio da gestão associada entre a Prefeitura Municipal de Fernandópolis e os órgãos de segurança pública do Estado de São Paulo, mediante a celebração de convênio ou outro instrumento congênere, admitindo-se a colaboração das organizações da sociedade civil do Município com a aquisição e instalação dos equipamentos e materiais permanentes essenciais ao serviço de monitoramento, em conformidade com o disposto no art. 3º, inciso II desta Lei.

Art. 2º Constituem objetivos do Programa Municipal de Monitoramento de Áreas Públicas Estratégicas do Município de Fernandópolis:

I – o monitoramento permanente de bens públicos de uso comum do povo ou de uso especial definidos nos incisos I e II do art. 45 da Lei Federal 10.406/2002.

II – o fortalecimento estratégico e aumento do eficiente das ações governamentais voltadas à segurança pública no Município de Fernandópolis.

III – o apoio técnico às fiscalizações e operações das polícias militar e civil do Estado de São Paulo, no exercício da atividade policial.

Art. 3º Para a execução dos serviços referentes ao PMAEM, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - celebrar convênio ou outro instrumento congênere, bem como, assinar os respectivos Termos Aditivos posteriores, com o Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria Estadual de Segurança Pública objetivando a gestão associada para prestação dos serviços públicos de segurança pública, bem como objetivando o intercâmbio de informações, o emprego combinado de agentes de segurança pública e o desenvolvimento e integração de programas municipais para prevenção do crime e da violência no Município.

II – Firmar parceria ou celebrar convênio com a Associação Comercial e Industrial de Fernandópolis – ACIF e outras organizações da sociedade civil igualmente interessadas, visando à conjugação de esforços comuns para aquisição das câmeras digitais, e demais equipamentos necessários a devida prestação dos serviços públicos de monitoramento do PMAEM;

III – Implementar todas as medidas jurídicas, financeiras e administrativas para a viabilização da atividade delegada de que trata a Lei Municipal nº 3.809/2011, em benefício do programa de monitoramento de que trata esta Lei.

Art. 4º Fica igualmente autorizado o Município a receber em doação gratuita ou onerosa os equipamentos e materiais permanentes indispensáveis à execução do PMAEM, a serem disponibilizados pela Associação Comercial e Industrial de Fernandópolis – ACIF ou por outras sociedades ou organizações da sociedade civil.

Parágrafo único. Instrumento jurídico de doação onerosa irá prever quais os encargos contratuais a serem devidos pelo Município para recebimento dos equipamentos de monitoramento e o prazo de manutenção do cumprimento dos mesmos, sob pena de revogação da doação por inexecução de encargos, vedada a estipulação de prazo de cumprimento superior a 10 (dez) anos.

Art. 5º Independentemente dos encargos contratuais, são obrigatórios os seguintes encargos a serem cumpridos pelo Município para recebimento das doações a que alude o artigo anterior:

I – utilização exclusiva dos equipamentos e materiais para execução do serviço de monitoramento objeto desta Lei.

II – Não realização dos serviços do PMAEM em desvio de finalidade ou contrariedade aos objetivos do programa previstos no art. 2º

III – instalação das câmeras e equipamentos apenas nas áreas estratégicas definidas em ato regulamentar, salvo recomendação expressa e inequívoca dos setores técnicos especializados dos órgãos policiais integrantes da gestão associada.

IV – Não instalação de acessórios ou equipamentos associados às câmeras para realização concomitante ao monitoramento de outras atividades estranhas àquelas inerentes à preservação da segurança pública e aos trabalhos de investigação da Polícia Judiciária.

Art. 6º Caberá à Prefeitura Municipal a assunção das despesas com a manutenção do sistema de monitoramento de câmeras digitais em pontos estratégicos do Município, bem como a instalação e despesas com energia elétrica.

Art. 7º Os encargos que a Prefeitura vier assumir no referido convênio correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”,

02 de março de 2018.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -

**PREFEITURA
DE FERNANDÓPOLIS****LEI N° 4.712 – DE 02 DE MARÇO DE 2018**

(Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar por superávit financeiro e dá outras providências).

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E DECRETOU E ELE SANCTIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica incluído no Orçamento vigente do Município de Fernandópolis, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 10.193,41 (dez mil, cento e noventa e três reais e quarenta e um centavos), destinado à suplementação das dotações orçamentárias.

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do crédito adicional suplementar estão constantes abaixo:

02 – PODER EXECUTIVO

02.04 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

02.04.01 – GAB. DA SECRETARIA DA FAZENDA E DEPTOS

04.123.0007.2.079 – Manutenção dos Deptos de Finanças e Contabilidade

3.3.9.0.93.-Indenizações e Restituições.....R\$ 10.193,41

FR: Federal

Art. 3º O crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º, será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro, apur



PREFEITURA DE FERNANDÓPOLIS

LEI Nº 4.714 – DE 02 DE MARÇO DE 2018

(Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar por superávit financeiro e dá outras providências).

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E DECRETOU E ELE SANCTIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica incluído no Orçamento vigente do Município de Fernandópolis, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 194.731,88 (cento e noventa e quatro mil, setecentos e trinta e um reais e oitenta e oito centavos), destinado à suplementação das dotações orçamentárias.

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do crédito adicional suplementar estão constantes abaixo:

02 – PODER EXECUTIVO
02.12 – SECRETARIA MUN. DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
02.12.01 – FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0032.2.068 - Serviços de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade (CREAS)
3.3.90.30.- Material de Consumo.....R\$ 37.731,88
FR: Federal
3.3.90.36.- Outros Serviços de Terceiros
- Pessoa Física.....R\$ 18.000,00
FR: Federal
3.3.90.39.- Outro Serviços de Terceiros
- Pessoa Jurídica.....R\$ 139.000,00
FR: Federal
TOTAL.....194.731,88

Art. 3º O crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º, será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro, apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, na forma do Inciso I, Parágrafo 1º, Art. 43 da Lei 4.320 de 17/03/1964, conforme demonstrativo abaixo:

Saldo Financeiro – BB BL PSEMCFNFS.....R\$ 194.731,88

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”,

02 de março de 2018.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -

Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de leis e publicada na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

- JOSÉ CASSADANTE JÚNIOR -

Secretário Municipal de Gestão

Uma publicação: Sábado, dia 03 de Março de 2018.

O EXTRA.NET - Edição Nº 3.243.



PREFEITURA DE FERNANDÓPOLIS

LEI Nº 4.715 – DE 02 DE MARÇO DE 2018

(Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar por superávit financeiro e dá outras providências).

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E DECRETOU E ELE SANCTIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica incluído no Orçamento vigente do Município de Fernandópolis, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 32.493,95 (trinta e dois mil, quatrocentos e noventa e três reais e noventa e cinco centavos), destinado à suplementação das dotações orçamentárias.

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do crédito adicional suplementar estão constantes abaixo:

02 – PODER EXECUTIVO
02.12 – SECRETARIA MUN. DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
02.12.01 – FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0032.2.066 - Serviços de Proteção Social Básica (CRAS)
3.3.90.30.- Material de Consumo.....R\$ 10.000,00
FR: Federal
3.3.90.36.- Outros Serviços de Terceiros
- Pessoa Física.....R\$ 2.000,00
FR: Federal
3.3.90.39.- Outro Serviços de Terceiros
- Pessoa Jurídica.....R\$ 6.000,00
FR: Federal
4.4.90.52.- Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 14.493,95
FR: Federal
TOTAL.....32.493,95

Art. 3º O crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º, será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro, apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, na forma do Inciso I, Parágrafo 1º, Art. 43 da Lei 4.320 de 17/03/1964, conforme demonstrativo abaixo:

Saldo Financeiro – BB BL GSUAS FNFS.....R\$ 32.493,95

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”,

02 de março de 2018.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -

Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de leis e publicada na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

- JOSÉ CASSADANTE JÚNIOR -

Secretário Municipal de Gestão

Uma publicação: Sábado, dia 03 de Março de 2018.

O EXTRA.NET - Edição Nº 3.243.



PREFEITURA DE FERNANDÓPOLIS



PREFEITURA DE FERNANDÓPOLIS

LEI Nº 4.716 – DE 02 DE MARÇO DE 2018

(Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar por superávit financeiro e dá outras providências).

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E DECRETOU E ELE SANCTIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica incluído no Orçamento vigente do Município de Fernandópolis, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 61.343,85 (sessenta e um mil, trezentos e quarenta e três reais e oitenta e cinco centavos), destinado à suplementação das dotações orçamentárias.

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do crédito adicional suplementar estão constantes abaixo:

02 – PODER EXECUTIVO
02.12 – SECRETARIA MUN. DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
02.12.01 – FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0032.2.066 - Serviços de Proteção Social Básica (CRAS)
3.3.90.30.- Material de Consumo.....R\$ 42.000,00
FR: Federal
3.3.90.39.- Outro Serviços de Terceiros
- Pessoa Jurídica.....R\$ 5.000,00
FR: Federal
4.4.90.52.- Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 14.343,85
FR: Federal
TOTAL.....61.343,85

Art. 3º O crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º, será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro, apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, na forma do Inciso I, Parágrafo 1º, Art. 43 da Lei 4.320 de 17/03/1964, conforme demonstrativo abaixo:

Saldo Financeiro – BB BL GBF FNFS.....R\$ 61.343,85

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”,

02 de março de 2018.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -

Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de leis e publicada na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

- JOSÉ CASSADANTE JÚNIOR -

Secretário Municipal de Gestão

Uma publicação: Sábado, dia 03 de Março de 2018.

O EXTRA.NET - Edição Nº 3.243.



PREFEITURA DE FERNANDÓPOLIS

LEI Nº 4.717 – DE 02 DE MARÇO DE 2018

(Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar por superávit financeiro e dá outras providências).

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E DECRETOU E ELE SANCTIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica incluído no Orçamento vigente do Município de Fernandópolis, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 13.466,13 (treze mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e treze centavos), destinado à suplementação das dotações orçamentárias.

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do crédito adicional suplementar estão constantes abaixo:

02 – PODER EXECUTIVO
02.04 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
02.04.01 – GAB. DA SECRETARIA DA FAZENDA E DEPTOS
04.123.0007.2.079 – Manutenção dos Deptos de Finanças e Contabilidade
3.3.9.0.93.-Indenizações e Restituições.....R\$ 13.466,13

FR: Estadual

Art. 3º O crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º, será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro, apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, na forma do Inciso I, Parágrafo 1º, Art. 43 da Lei 4.320 de 17/03/1964, conforme demonstrativo abaixo:

Saldo Financeiro – BB Execução da Obra do Centro Comunitário Jd. Paulistano.....13.466,13

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”,

02 de março de 2018.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -

Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de leis e publicada na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

- JOSÉ CASSADANTE JÚNIOR -

Secretário Municipal de Gestão

Uma publicação: Sábado, dia 03 de Março de 2018.

O EXTRA.NET - Edição Nº 3.243.



PREFEITURA DE FERNANDÓPOLIS

LEI Nº 4.718 – DE 02 DE MARÇO DE 2018

(Dispõe sobre denominação de via pública – Rua APARECIDO DE OLIVEIRA, bairro Jardim Santa Adélia).

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO

publicações**PREFEITURA
DE FERNANDÓPOLIS****TERMO DE ALTERAÇÃO
PREGÃO Nº 011/18
PROCESSO Nº 020/2018**

Fica alterada a Cláusula 02 do edital;
Fica alterado o item 07 - Jogo de Pincel Atômico com 6 cores, do item 04 do Anexo IX, Kit Escolar de 0 a 03 anos, passando a constar a quantidade do mesmo como sendo 01 (um) produto por kit.

Fica redesignada a data do pregão para o dia 16 de março as 08:30h.
As alterações estão dispostas no site WWW.fernandopolis.sp.gov.br

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Fernandópolis, 02 de março de 2018.

CARLOS ALBERTO BUOSI

Gerente de Assessoramento e Consultoria

Uma publicação: Sábado, dia 03 de Março de 2018.

O EXTRA.NET - Edição Nº 3.243.

**PREFEITURA
DE FERNANDÓPOLIS****LEI COMPLEMENTAR Nº 165
– DE 02 DE MARÇO DE 2018**

(Acrecenta e altera dispositivos da Lei Complementar nº. 51/2006 e altera dispositivo da Lei Municipal nº. 1.082/1986).

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; . . .

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E DECRETOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Acrescentam-se os seguintes dispositivos na Lei Complementar n. 51/2006 com a seguinte redação:

Art. 79-A - Fica criado o Conselho da Cidade, órgão deliberativo em matéria de natureza urbanística e de política urbana, composta por representantes do Poder Público e da sociedade civil.

Parágrafo único - O Conselho da Cidade será vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 79-B - O Conselho da Cidade será composto por 12 (doze) conselheiros, de acordo com os seguintes critérios:

§ 1º - O corpo técnico-científico deverá ser constituído por, no mínimo, 06 (seis) conselheiros nomeados pelo Executivo, oriundos das seguintes áreas de formação superior:

I - 01 (um) profissional da área de Direito Público e Economia;

II - 01 (um) profissional da área de Saúde Pública;

III - 01 (um) profissional da área de Gestão Ambiental;

IV - 01 (um) profissional da área de Educação e Cultura;

V - 01 (um) profissional da área de Esportes e Lazer;

VI - 01 (um) profissional da área de Engenharia e Urbanismo.

§ 2º - Na composição do corpo técnico-científico 50% (cinquenta por cento) dos conselheiros serão funcionários públicos da Administração Municipal.

Art. 79-C - O corpo institucional do Conselho da Cidade, nomeado pelo Executivo, será composto por 06 (seis) conselheiros, obedecerá a seguinte disposição:

I - 01 (um) representante de Associações Amigos do Município de Fernandópolis;

II - 01 (um) representante de Associação Sindical dos Trabalhadores;

III - 01 (um) representante de Associação Comercial e Industrial de Fernandópolis;

IV - 01 (um) representante do Sindicato Rural de Fernandópolis;

V - 01 (um) representante da Associação de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de Fernandópolis.

VI - 01 (um) profissional da área de Assistência Social.

Art. 79-D - Os 12 (doze) conselheiros do Conselho da Cidade terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução e seus membros não serão remunerados.

Parágrafo único - A presidência do Conselho da Cidade será exercida pelo Secretário Municipal de Planejamento.

Art. 79-E - Compete ao Conselho da Cidade:

I - acompanhamento e implementação do Plano Diretor, analisando e deliberando sobre questões relativas à sua aplicação;

II - deliberação e emissão de pareceres sobre proposta de alteração da Lei do Plano Diretor;

III - acompanhamento e execução de planos e projetos de interesse do desenvolvimento urbano e rural, inclusive dos planos setoriais;

IV - manifestação sobre Projetos de Lei de interesse da política urbana e rural, antes de seu encaminhamento à Câmara Municipal;

V - gestão dos recursos oriundos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano;

VI - monitoramento da implementação de todos os instrumentos urbanísticos;

VII - zelo pela integração das políticas setoriais;

VIII - deliberação sobre as omissões e casos não definidos pela legislação urbanística municipal;

IX - convocação, organização e coordenação das Conferências da Cidade;

X - convocação de Audiências Públicas;

XI - coordenação do processo de gestão participativa do Orçamento;

XII - elaboração e aprovação do Regimento Interno.

Art. 79-F - O Conselho da Cidade poderá instituir câmaras técnicas e grupos de trabalho específicos.

Art. 79-G - O Poder Executivo Municipal garantirá suporte técnico e operacional ao Conselho da Cidade, necessários ao seu pleno funcionamento.

Art. 2º O § 1º do art. 33 da Lei Complementar n. 51/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

§1º O Grupo de Análise de Empreendimentos será composto por 01 (um) representante das seguintes secretarias, a ser indicado pelo Secretário Municipal da respectiva pasta:

a) Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Urbanismo;

b) Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

c) Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos;

d) Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Postura Urbana;

e) Secretaria Municipal de Planejamento;

f) Secretaria Municipal de Saúde;

g) Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º O inciso I, § 9º do art. 13 da Lei Municipal n. 1.082/1986 passa a vigorar com a seguinte redação:

I - O Grupo de Análise de Empreendimentos será composto por 01 (um) representante das seguintes secretarias, a ser indicado pelo Secretário Municipal da respectiva pasta:

- a) Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Urbanismo;
- b) Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- c) Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos;
- d) Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Postura Urbana;
- e) Secretaria Municipal de Planejamento;
- f) Secretaria Municipal de Saúde;
- g) Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.5º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Massanobu Rui Okuma",
02 de março de 2018.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de leis complementares e publicada na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -

Secretário Municipal de Gestão

Uma publicação: Sábado, dia 03 de Março de 2018.

O EXTRA.NET - Edição Nº 3.243.

**PREFEITURA
DE FERNANDÓPOLIS****LEI COMPLEMENTAR Nº 165
– DE 02 DE MARÇO DE 2018**

(Acrecenta e altera dispositivos da Lei Complementar nº. 51/2006 e altera dispositivo da Lei Municipal nº. 1.082/1986).

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; . . .

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E DECRETOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Acrescentam-se os seguintes dispositivos na Lei Complementar n. 51/2006 com a seguinte redação:

Art. 79-A - Fica criado o Conselho da Cidade, órgão deliberativo em matéria de natureza urbanística e de política urbana, composta por representantes do Poder Público e da sociedade civil.

Parágrafo único - O Conselho da Cidade será vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 79-B - O Conselho da Cidade será composto por 12 (doze) conselheiros, de acordo com os seguintes critérios:

§ 1º - O corpo técnico-científico deverá ser constituído por, no mínimo, 06 (seis) conselheiros nomeados pelo Executivo, oriundos das seguintes áreas de formação superior:

I - 01 (um) profissional da área de Direito Público e Economia;

II - 01 (um) profissional da área de Saúde Pública;

III - 01 (um) profissional da área de Gestão Ambiental;

IV - 01 (um) profissional da área de Educação e Cultura;

V - 01 (um) profissional da área de Esportes e Lazer;

VI - 01 (um) profissional da área de Engenharia e Urbanismo.

§ 2º - Na composição do corpo técnico-científico 50% (cinquenta por cento) dos conselheiros serão funcionários públicos da Administração Municipal.

Art. 79-C - O corpo institucional do Conselho da Cidade, nomeado pelo Executivo, será composto por 06 (seis) conselheiros, obedecerá a seguinte disposição:

I - 01 (um) representante de Associações Amigos do Município de Fernandópolis;

II - 01 (um) representante de Associação Sindical dos Trabalhadores;

III - 01 (um) representante de Associação Comercial e Industrial de Fernandópolis;

IV - 01 (um) representante do Sindicato Rural de Fernandópolis;

V - 01 (um) representante da Associação de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de Fernandópolis.

VI - 01 (um) profissional da área de Assistência Social.

Art. 79-D - Os 12 (doze) conselheiros do Conselho da Cidade terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução e seus membros não serão remunerados.

Parágrafo único - A presidência do Conselho da Cidade será exercida pelo Secretário Municipal de Planejamento.

Art. 79-E - Compete ao Conselho da Cidade:

I - acompanhamento e implementação do Plano Diretor, analisando e deliberando sobre questões relativas à sua aplicação;

II - deliberação e emissão de pareceres sobre proposta de alteração da Lei do Plano Diretor;

III - acompanhamento e execução de planos e projetos de interesse do desenvolvimento urbano e rural, inclusive dos planos setoriais;

IV - manifestação sobre Projetos de Lei de interesse da política urbana e rural, antes de seu encaminhamento à Câmara Municipal;

V - gestão dos recursos oriundos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano;

VI - monitoramento da implementação de todos os instrumentos urbanísticos;

VII - zelo pela integração das políticas setoriais;

VIII - deliberação sobre as omissões e casos não definidos pela legislação urbanística municipal;

IX - convocação, organização e coordenação das Conferências da Cidade;

X - convocação de Audiências Públicas;

XI - coordenação do processo de gestão participativa do Orçamento;

XII - elaboração e aprovação do Regimento Interno.

Art. 79-F - O Conselho da Cidade poderá instituir câmaras técnicas e grupos de trabalho específicos.

Art. 79-G - O Poder Executivo Municipal garantirá suporte técnico e operacional ao Conselho da Cidade, necessários ao seu pleno funcionamento.

Art. 2º O § 1º do art. 33 da Lei Complementar n. 51/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

§1º O Grupo de Análise de Empreendimentos será composto por 01 (um) representante das seguintes secretarias, a ser indicado pelo Secretário Municipal da respectiva pasta:

a) Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Urbanismo;

b) Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

c) Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos;

d) Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Postura Urbana;

e) Secretaria Municipal de Planejamento;

f) Secretaria Municipal de Saúde;

g) Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º O inciso I, § 9º do art. 13 da Lei Municipal n. 1.082/1986 passa a vigorar com a seguinte redação:

I - O Grupo de Análise de Empreendimentos será composto por 01 (um) representante das seguintes secretarias, a ser indicado pelo Secretário Municipal da respectiva pasta:

- a) Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Urbanismo;
- b) Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- c) Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos;
- d) Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Postura Urbana;
- e) Secretaria Municipal de Planejamento;
- f) Secretaria Municipal de Saúde;
- g) Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.